



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00551395420178060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação ao chamamento do feito a ordem de fls. 112/114 informando do trânsito em julgado do processo.

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em **30/10/2016**.

Nos autos da presente ação foi indeferida a petição inicial sendo proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito fls. 65.

O autor inconformado com a sentença apresentou recurso apelação (fls. 70/78) que em razão da ausência de preparo não foi reconhecido o recurso (fls.95/97).

Vale destacar que **A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO.**

No entanto os autos retornaram ao juízo de piso onde foi, equivocadamente, realizada perícia e prolatada uma nova sentença.

Neste ponto, requer seja verificada as informações acima expostas declarando NULA a segunda sentença e o devido arquivamento do processo, em razão da decisão de extinção transitada em julgado.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 25 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**